

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o pedido da UNIDAS formulado em ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.394/2010 do Estado do Espírito Santo. O STF entende que esta é uma decisão que deve ser regulada a nível federal, não cabendo ao Estado.

Vale dizer que o caput do art. 1º e 2º da referida lei já havia sido considerado inconstitucional por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4445, também proposta pela UNIDAS anteriormente.

Mais uma decisão que reconhece o posicionamento correto da UNIDAS e reforça o compromisso da entidade em seguir trabalhando pelo melhor das autogestões.

Para ler o acórdão na íntegra clique [aqui](#).

**Fonte:** UNIDAS, em 29.04.2022